CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0421/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a retomada do controle, da gestão e da fiscalização da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano pela ETUFOR e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a retomada do controle, da gestão e da fiscalização da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano pela ETUFOR e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o objetivo de fortalecer a transparência, a eficiência administrativa, a governança pública do sistema e o controle institucional sobre a arrecadação, a operação e os dados da bilhetagem.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a retomada do controle, da gestão e da fiscalização da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano pela ETUFOR e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retomada do controle, da gestão e da fiscalização da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano no Município de Fortaleza, por intermédio da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR e dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. A retomada de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar maior transparência, eficiência administrativa, controle institucional, fiscalização operacional e governança pública sobre os sistemas de arrecadação, validação, processamento, compensação e monitoramento da bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas, operacionais, tecnológicas e contratuais necessárias à transferência, reorganização ou reassunção do controle do sistema de bilhetagem eletrônica, observada a legislação aplicável, os contratos vigentes e o interesse público.

Art. 3º A gestão pública da bilhetagem eletrônica poderá compreender, dentre outras atribuições:

I – o controle dos fluxos financeiros vinculados à arrecadação tarifária e aos créditos eletrônicos;
II – o gerenciamento dos dados operacionais, cadastrais e estatísticos do sistema;
III – a fiscalização da emissão, comercialização, recarga, validação e utilização dos cartões e demais meios eletrônicos de pagamento;
IV – o monitoramento da integração tarifária, gratuidades, benefícios e demais políticas públicas associadas ao transporte coletivo;
V – a implementação de mecanismos de auditoria, rastreabilidade e controle das informações do sistema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir diretrizes para assegurar que a retomada do controle da bilhetagem eletrônica observe, entre outros, os seguintes objetivos:

I – ampliação da transparência e da prestação de contas;
II – fortalecimento da capacidade de fiscalização do Município;
III – melhoria da formulação, execução e avaliação das políticas públicas de mobilidade urbana;
IV – proteção do interesse dos usuários do sistema de transporte coletivo;
V – modernização da gestão pública do transporte urbano.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, mediante cronograma de transição definido pelo Poder Executivo, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade do serviço público.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes operacionais e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a retomada do controle, da gestão e da fiscalização da bilhetagem eletrônica do transporte público urbano pela ETUFOR e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, como medida voltada ao fortalecimento da governança pública, da transparência administrativa e da capacidade de controle institucional sobre um dos núcleos mais sensíveis da política de mobilidade urbana.

A bilhetagem eletrônica não se resume a um mecanismo operacional de cobrança de tarifa. Trata-se de estrutura estratégica que concentra informações sobre arrecadação, fluxo de passageiros, integração tarifária, gratuidades, subsídios, créditos eletrônicos e padrões de utilização do sistema. Em razão disso, é inadequado que o Poder Público permaneça afastado do controle efetivo de uma engrenagem que impacta diretamente a formulação, a fiscalização e a eficiência da política municipal de transporte coletivo.

Ao retomar o controle e a gestão da bilhetagem eletrônica, o Município amplia sua capacidade de conhecer, fiscalizar e administrar, com maior precisão, os dados e fluxos financeiros relacionados ao sistema. Isso favorece a transparência na arrecadação, melhora o acompanhamento das gratuidades e integrações, fortalece a auditoria sobre o serviço prestado e permite decisões mais qualificadas quanto a planejamento, subsídios, revisão de rotas, expansão de políticas tarifárias e aperfeiçoamento do atendimento ao usuário.

A proposta também se justifica pela necessidade de reafirmar a centralidade do Poder Público na condução da política de transporte urbano, especialmente em matéria que envolve interesse coletivo, regularidade do serviço, equilíbrio econômico do sistema e confiança da população. Quanto maior o domínio institucional do Município sobre a bilhetagem, maior a possibilidade de controle legítimo, prevenção de distorções e racionalização administrativa.

Não se trata de medida meramente burocrática, mas de providência estruturante para a mobilidade urbana de Fortaleza. A gestão pública da bilhetagem eletrônica fortalece a ETUFOR, aprimora a capacidade fiscalizatória da Prefeitura e contribui para um modelo de transporte coletivo mais transparente, controlável e orientado pelo interesse público.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e materialmente relevante, que reforça a autonomia administrativa do Município e aprimora os instrumentos de gestão do transporte público urbano.,

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza